## Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

## RESOLUÇÃO NORMATIVA AGER/MT N.º 006/2023

Estabelece o mecanismo de recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso.

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 9º, I, da Lei Complementar nº 429/2011 e pelo Art. 7º, VI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 001/2023, demais legislações pertinentes e, observando o que conta no processo AGER-PRO-2022/00334.

Considerando o Contrato de Concessão 001/2004, assinado entre o Governo do Estado de Mato Grosso e a Companhia Mato-grossense de Gás - MTGás, especificamente em observância à cláusula contratual 16, itens 3.1 e 3.2.

Considerando que esta Resolução se refere, única e exclusivamente, ao mecanismo de atualização e de repasse da parcela do gás e do transporte nas tarifas e, portanto, não se confunde com o reajuste anual da margem de distribuição e nem mesmo com a revisão tarifária.

Considerando a necessidade de promover a alocação eficiente dos recursos e a prática de tarifas adequadas;

Considerando a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Para os efeitos desta Resolução adotar as seguintes definições:
- I Contrato de Concessão: instrumento cujo objeto é a outorga de direito de Exploração de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado, celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária;
- II Concessionária: Pessoa jurídica detentora da Concessão, fornecida por prazo determinado pelo Poder Concedente, para exploração, por sua conta e risco, dos Serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso;
- III Contrato de Suprimento: Instrumento(s) celebrado(s) entre a Concessionária e o supridor, tendo por objetivo contratar volumes de gás necessários ao atendimento dos Usuários da sua área de Concessão;
- IV Conta Gráfica (CG): Ferramenta regulatória na qual são registradas e acumuladas as diferenças entre os preços de gás e de transporte, faturados pelos supridores, e aqueles contidos nas tarifas aplicadas aos usuários;
- V Índice de Reajuste do Preço do Gás e do Transporte (IRPGT): É o percentual obtido pela divisão da Parcela de Recuperação pelo preço do gás e do transporte constante na tarifa vigente, aprovado pela AGER-MT, sendo o resultado multiplicado por 100;
- VI Parcela de Recuperação: valor expresso em Reais por metro cúbico (R\$/m³), correspondente ao saldo da Conta Gráfica no mês de apuração, dividido pelos volumes de venda projetados para o semestre subsequente. Este valor será acrescido às tarifas para fim de ressarcimento à Concessionária ou ao usuário.
- VII Poder Concedente: Poder constitucional atribuído ao Estado de Mato Grosso, para a Prestação dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado no Estado, diretamente ou mediante Concessão;
- VIII Tarifa: valor do metro cúbico de gás natural aplicado aos usuários que corresponde a soma do i) preço do gás e do transporte, ii) da parcela de recuperação, e da iii) margem bruta de distribuição, sendo os valores considerados sem tributos e em R\$/m³. Para o faturamento aos Usuários serão adicionados à tarifa, os tributos sobre as vendas conforme legislação vigente.
- IX Usuário: Pessoa física ou jurídica, ou ainda comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que utilize os serviços de distribuição de Gás prestados pela Concessionária e que assuma a responsabilidade pelo respectivo pagamento e demais obrigações legais, regulamentares e contratuais.
- Art. 2º Fica estabelecido o mecanismo de contabilização e recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado da seguinte forma:
- I As faturas de gás e de transporte emitidas pelo supridor da Concessionária, incluindo aquelas relacionadas às variações cambiais, deverão ser apuradas mensalmente, e os montantes correspondentes de valores em reais (R\$) contabilizados na Conta Gráfica:
- II A Concessionária contabilizará, mensalmente e em reais (R\$), o montante total do custo do gás e do transporte, e eventual parcela de repasse, faturado junto ao conjunto de Usuários;

- III A cada mês, o valor da diferença entre os montantes estabelecidos nos incisos I e II deste artigo será apurado e lançado na Conta Gráfica por esta Agência, sendo este positivo ou negativo;
- IV O saldo apurado na Conta Gráfica será atualizado mensalmente, de acordo com a variação da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, ou de outra taxa que vier a sucedê-la;
- V Por ocasião do repasse, o montante apurado na Conta Gráfica será dividido pelos volumes projetados para o faturamento do semestre subsequente, originando a parcela de recuperação.
- a) O volume projetado para os meses de aplicação da parcela de recuperação deverá considerar, preferencialmente, os valores projetados no Plano de Negócios da Concessionária.
- b) Será utilizado volume distinto daquele projetado no Plano de Negócios da concessionária, quando houver variação maior que 10% ou menor que -10% entre os valores projetados e os valores faturados no último semestre disponível na ocasião do cálculo da parcela de recuperação. Nesse caso a concessionária deverá apresentar à AGER/MT, a previsão de consumo para o semestre de aplicação da parcela de recuperação.
- VI A Concessionária deverá enviar à AGER/MT, impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente:
- a) Os comprovantes mensais de pagamento das faturas pagas ao supridor, incluindo aqueles relacionados às variações cambiais;
- b) Documentação mensal da declaração de importação, emitida pela Receita Federal, referente à cada ato de importação do gás;
- c) As faturas mensais de venda do gás emitidas pelo supridor, as faturas de variação cambial, o relatório de faturamento de venda e os demais documentos que vierem a ser necessários para construção dos cálculos;
- d) Outros documentos que venham a ser necessários e solicitados pela AGER/MT para o acompanhamento e esclarecimento da Conta Gráfica.
- VII O preço do gás e do transporte não inclui penalidades ou multas cobradas pelo supridor da Concessionária.
- § 1º O saldo positivo da Conta Gráfica é compensado à concessionária, por ocasião do repasse, na forma de um acréscimo na tarifa vigente. Da mesma forma, o saldo negativo é compensado ao consumidor por meio de uma redução na tarifa vigente.
- §2º A conta gráfica será calculada por segmento, caso haja diferentes tarifas estabelecidas.
- Art. 3º Para fins de apuração e repasse do saldo da Conta Gráfica serão adotados os seguintes procedimentos:
- I A apuração do saldo da conta gráfica será realizada nos meses de fevereiro e agosto de cada ano;
- II A apuração do saldo da conta gráfica do mês de agosto terá como base de cálculo os montantes acumulados do dia 1º de fevereiro a 31 de julho do ano vigente;
- III A apuração do saldo da conta gráfica do mês de fevereiro terá como base de cálculo os montantes acumulados do dia 1° de agosto do ano anterior a 31 de janeiro do ano vigente;
- IV Para o cálculo da parcela de recuperação será adotado o volume de venda projetado e atualizado para os próximos 6 (seis) meses.
- V Os repasses ordinários serão autorizados a partir do dia 1° de março e 1° de setembro.
- Art. 4º O valor do IRPGT de repasse será aplicado por meio da Parcela de Recuperação, mediante autorização da AGER/MT, de acordo com as seguintes condicionantes:
- I IRPGT no intervalo de (-) 5% a (+) 5% (incluído o valor inteiro superior e inferior) caso em que a AGER/MT repassará à tarifa, no semestre subsequente ao mês de apuração, a Parcela de Recuperação do preço do gás e do transporte;
- II IRPGT superior a (+) 5% ou inferior a (-) 5% caso em que a AGER/MT repassará à tarifa (+) 5% ou (-) 5%, conforme o caso.
- § 1º Excepcionalmente, quando o valor do IRPGT apurado nos meses de maio e novembro for superior a (+) 5% ou inferior a (-) 5%, poderá ocorrer um repasse trimestral, a critério da AGER/MT, da Parcela de Recuperação a ser aplicada a partir do mês subsequente. No cálculo da Parcela de Recuperação o volume de venda projetado será aquele correspondente ao trimestre subsequente.
- § 2º Sem prejuízo das demais condições estabelecidas nesta Resolução, a Parcela de Recuperação será acrescida às tarifas nas ocasiões dos reajustes tarifários anuais ou extraordinários, independentemente do valor do saldo da Conta Gráfica.

- Art. 5º A AGER/MT será responsável pelo cálculo mensal da conta gráfica a partir da documentação encaminhada pela Concessionária.
- Art. 6° A AGER/MT poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e documentação comprobatória relacionada ao cálculo da Conta Gráfica.
- Art. 7º A AGER/MT definirá o formato das solicitações comprobatórias dos atos que envolvem, direta ou indiretamente, a Conta Gráfica.
- Art. 8º A AGER/MT deverá publicar o acompanhamento mensal da conta gráfica na rede mundial de computadores, com vistas a assegurar a transparência das informações.
- Art. 9º Os valores envolvidos na apuração da Conta Gráfica deverão ser arredondados sempre na quinta casa decimal, inclusive para os custos unitários considerados.
- Art. 10 À medida que o repasse for sendo realizado, nos termos desta Resolução, o montante da Conta Gráfica continuará sendo permanentemente atualizado, de acordo com a mesma sistemática.
- Art. 11 Serão descontados dos preços de compra eventuais subsídios tarifários concedidos pelo Governo Estadual.
- Art. 12 O mecanismo da Conta Gráfica iniciará sua contabilização no dia 01 (primeiro) do mês subsequente a vigência desta Resolução.
- Art. 13 Eventuais saldos nas contas gráficas existentes ao final da concessão serão indenizados à Concessionária ou devolvidos aos Usuários no período de 12 (doze) meses antes do encerramento do período da concessão.
- Art. 14 Esta Resolução entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Cuiabá-MT, 23 de maio de 2023

Luis Alberto Nespolo

Presidente Regulador

AGER/MT

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 6806c35a

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\_oficial/consultar